

FATO RELEVANTE

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 6ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 48.973.783/0001-16

Código ISIN: BRCDIICTF012

Código de Negociação na B3: CDII11

Nome de Pregão: SPARTA CDII

O BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Administrador"), na qualidade de administrador do **SPARTA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, fundo de investimento em infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 48.973.783/0001-16, constituído sob a forma de condomínio fechado, com classe única de cotas denominada **SPARTA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido pela parte geral e Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo" ou "Classe"), nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), conforme orientação da gestora, **SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, Conj. 61, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 72.745.714/0001-30, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.072, de 14 de dezembro de 2004 ("Gestora"), informa aos cotistas do Fundo ("Cotistas") e ao mercado em geral que aprovou, na presente data, por meio do "**ATO CONJUNTO DO ADMINISTRADOR E DA GESTORA DA CLASSE ÚNICA DE COTAS ARTA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Ato Conjunto"), a realização da 6ª (sexta) emissão de novas cotas da Classe ("Novas Cotas" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta").

O valor total da Oferta é de, inicialmente, R\$ 2.000.000.049,81 (dois bilhões, quarenta e nove reais e oitenta e um centavos), correspondentes a 19.232.619 (dezenove milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentas e dezenove) Novas Cotas, sem considerar as Cotas do

Lote Adicional e a Taxa de Distribuição Primária ("Montante da Oferta"), podendo ser (i) aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. A Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea c, da Resolução CVM 160.

A Administradora poderá optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, ou seja, até 4.808.154 (quatro milhões, oitocentos e oito mil, cento e cinquenta e quatro) Novas Cotas ("Montante de Cotas Adicionais" e "Lote Adicional"), perfazendo o montante total de até R\$ 499.999.934,46 (quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos). Aplicar-se-ão às Novas Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a colocação das Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a intermediação dos Coordenadores (conforme abaixo definido).

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas da Emissão, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160 sendo que a Emissão em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas colocadas no âmbito da Emissão, uma vez subscritas Novas Cotas da Emissão correspondentes ao Montante Mínimo da Oferta ("Distribuição Parcial").

O montante mínimo da Oferta será de R\$ 50.000.055,84 (cinquenta milhões, cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) ("Montante Mínimo da Oferta"), correspondentes a 480.816 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e dezesseis) Novas Cotas.

Cada Nova Cota possui valor unitário equivalente a R\$ 103,99 (cento e três reais e noventa e nove centavos) que será o valor unitário de integralização das Novas Cotas da Oferta, nos termos do item 3.4 Anexo I ao Regulamento, conforme definido no Ato Conjunto, observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária ("Preço de Emissão").

Observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento, será devida pelos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência (conforme abaixo definido) e terceiros cessionários), quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, adicionalmente ao 1,91% (um e noventa e um por cento) sobre o Preço de Emissão, correspondente ao valor de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) por Nova Cota ("Taxa de Distribuição Primária"). A Taxa de Distribuição Primária será utilizada exclusivamente para o pagamento de todos os custos da Oferta limitados ao percentual estabelecido na tabela constante no item 6.1 do prospecto da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora, arcados diretamente ou reembolsados por esta ao Fundo, conforme aplicável. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Investidores outra taxa de ingresso.

Dessa forma, os Investidores (inclusive os Cotistas e terceiros cessionários que exercerem o Direito de Preferência), deverão subscrever as Novas Cotas pelo preço de subscrição de R\$ 105,98 (cento e cinco reais e noventa e oito centavos), equivalente ao Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária ("Preço de Subscrição").

O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos Cotistas do Fundo e terceiros cessionários quando do exercício do Direito de Preferência.

A Oferta é destinada a investidores em geral, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo, conforme previsto no Regulamento ("Investidores").

A Oferta consistirá em oferta pública de distribuição, a ser coordenada pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder"), pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), CEP 22430-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição intermediária ("XP") e pelo **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, na qualidade de instituição intermediária ("BTG" e, em conjunto com o Coordenador Líder e a XP, "Coordenadores").

Nos termos do item 3.3 do Anexo I ao Regulamento, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas cotas emitidas, na proporção das cotas então detidas por cada Cotista. A data de identificação dos cotistas elegíveis ao direito de preferência será em 31 de outubro de 2025 ("Data de Identificação dos Cotistas com Direito de Preferência"). Os Cotistas poderão exercer o Direito de Preferência durante o período compreendido entre 04 de novembro de 2025 (inclusive) e 14 de novembro de 2025 (inclusive) junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e em 17 de novembro de 2025 junto ao Escriturador ("Período de Direito de Preferência"), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 1,43666782376 (um inteiro, quarenta e três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois mil trezentos e setenta e seis bilionésimos), a ser aplicado sobre o número de cotas de emissão do Fundo integralizadas e detidas por cada Cotista na Data de Identificação dos Cotistas com Direito de Preferência. A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Admite-se, ainda a cessão do Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pela B3 e pelo Escriturador. É assegurado aos Cotistas que possuam cotas na Data de Identificação dos Cotistas com Direito de Preferência, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas da Emissão.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Direito de Preferência será realizada na data de liquidação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador, qual seja, 17 de novembro de 2025 ("Data de Liquidação do Direito de Preferência") e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) poderão, como condição de eficácia do seu Direito de Preferência, de seu documento de

aceitação, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário do Direito de Preferência), deverá, no momento da aceitação da Oferta ou do exercício do Direito de Preferência, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Novas Cotas distribuídas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário do Direito de Preferência) em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do documento de aceitação da oferta ou exercício do Direito de Preferência, conforme o caso ("Critérios de Aceitação da Oferta").

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e durante a colocação das Novas Cotas, o Cotista (incluindo o terceiro cessionário do Direito de Preferência) que exercer seu Direito de Preferência ou o Investidor que subscrever a Nova Cota no âmbito da Oferta, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo, exceto pelos rendimentos *pro rata* relacionados aos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo ("Investimentos Temporários"). Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento, o anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata*, formulário de liberação das Novas Cotas para negociação e ser obtida a autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser admitidas livremente à negociação na B3.

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente: (i) por meio da B3, a partir da data de início do Período de Direito de Preferência (inclusive) e até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Direito de Preferência (inclusive), por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Período de Direito de Preferência, inclusive, e até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Início do Período de Direito de Preferência (inclusive), observados os procedimentos operacionais da B3 do Escriturador, conforme o caso, durante o Período de Direito de Preferência..

Encerrado o Período de Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, será divulgado, até o dia útil seguinte à Data de Liquidação do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Direito de Preferência, qual seja, 18 de novembro de 2025, por meio das páginas da rede mundial de computadores do Administrador, da CVM e da B3, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes, que poderão ser subscritas pelos Cotistas do Fundo que tenham exercido seu respectivo Direito de Preferência.

É RECOMENDADO A TODOS OS COTISTAS QUE ENTREM EM CONTATO COM SEUS RESPECTIVOS AGENTES DE CUSTÓDIA, COM ANTECEDÊNCIA, PARA INFORMAÇÕES

SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO E PARA CESSÃO, A TÍTULO ONEROSO OU GRATUITO, DE SEU DIREITO DE PREFERÊNCIA.

Não haverá abertura de período para exercício de direito de subscrição de sobras e montante adicional pelos Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, os valores já depositados por Cotista que tenha exercido seu Direito de Preferência serão devolvidos aos referidos investidores, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta que será enviado pelo Administrador. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência.

No caso de captação abaixo do Montante da Oferta, o Cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência condicionou a sua adesão à Oferta, a que haja distribuição da integralidade do Montante da Oferta ou de quantidade mínima de Novas Cotas que não foi atingida pela Oferta, este Cotista não terá o seu recibo de cota convertido em Nova Cota e, consequentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Cotista já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Cotistas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do anúncio de retificação que será enviado pelo Administrador. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá restrição de negociação das Novas Cotas, nos termos do Art. 87, inciso I, da Resolução CVM 160.

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição de ativos compatíveis com a política de investimentos da Classe, nos termos do Regulamento e seus Anexos.

As Novas Cotas serão depositadas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Novas Cotas da Emissão serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.

O escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem depositadas na B3. As Novas Cotas poderão ser livremente negociadas na B3 após a data definida no formulário de liberação, a ser divulgado após a divulgação do anúncio de encerramento e da obtenção de autorização da B3.

Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta encontram-se disponível no prospecto da Oferta.

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS OU UMA OFERTA DAS NOVAS COTAS. ESTE FATO RELEVANTE NÃO CONSTITUI UMA OFERTA, CONVITE OU SOLICITAÇÃO DE OFERTA PARA AQUISIÇÃO DAS NOVAS COTAS. NEM ESTE FATO RELEVANTE, NEM QUALQUER INFORMAÇÃO AQUI CONTIDA, CONSTITUIRÃO A BASE DE QUALQUER CONTRATO OU COMPROMISSO.

ESTE FATO RELEVANTE TEM COMO OBJETIVO DIVULGAR A APROVAÇÃO DA OFERTA E DAR CONHECIMENTO AOS COTISTAS DO FUNDO SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E NÃO DEVE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SER CONSIDERADO

UM MEIO DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA. A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE AOS COTISTAS DO FUNDO E AOS INVESTIDORES.

O FUNDO, O ADMINISTRADOR, A GESTORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM QUE OS COTISTAS E INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO, DO PROSPECTO DA OFERTA, DESTE FATO RELEVANTE E DO ATO CONJUNTO, BEM COMO DO INFORME ANUAL DO FUNDO, ELABORADO NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO FUNDO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Exceto quando especificamente definidos neste Fato Relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo e seus Anexos, no prospecto da Oferta a ser elaborado nos termos da Resolução CVM 160, ou no Ato Conjunto.

Quaisquer comunicados aos Cotistas relacionados à Oferta, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>), do Administrador (<https://www.btgpactual.com>) e do Fundo (<https://www.sparta.com.br/cdii11/>).

O Fundo manterá os seus Cotistas e o mercado em geral informados sobre a Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

O Administrador e a Gestora permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS